

**PUBLICADO***Boj. Centro D. U. L.*

Edição 894

Página 13

Data 12/08/2016

**LEI Nº 4166**

**Súmula:** Altera os artigos 6º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 3061/2010, que dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 6º da Lei nº 3061 de 19 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - ...

I - 08 (oito) representantes do poder público das esferas municipal, estadual e/ou federal com atuação na área de desenvolvimento urbano no município.

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - duas vagas para representantes de movimentos sociais com atuação na área do desenvolvimento urbano.”



**Art. 2º** - Altera o art. 7º da Lei nº 3061 de 19 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Irati será de 03 (três) anos, sendo admitida recondução.”

**Art. 3º** - Altera o art. 9º da Lei nº 3061 de 19 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - O Conselho da Cidade de Irati será presidido pelo Secretário Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL, em 11 de agosto de 2016.

**Odilon Rogério Burgath**  
**Prefeito Municipal**



---